



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça - Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**PROVIMENTO N.º 04/2006**

*"Prevê o recolhimento, pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Rio Branco, dos valores referentes aos emolumentos devidos pela autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e de procuração pública."*

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre,**  
Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,

CONSIDERANDO que os emolumentos consistem nas despesas devidas ao Estado pelos interessados em função da utilização do serviço público extrajudicial, específico e divisível, prestado ao contribuinte. (Lei n.º 1.422/2001, art. 13);

CONSIDERANDO que é muito demorado e penoso o atual mecanismo de pagamento das aludidas despesas adotadas pelo 1º Tabelionato de Notas, vez que expede a guia de pagamento para que o mesmo seja efetuado junto à instituição bancária ou correios, devendo, após, o interessado retornar ao Tabelionato com a guia autenticada para só então lhe ter prestado o serviço público extrajudicial;

CONSIDERANDO que os demais Tabelionatos de Notas da Capital já recebem diretamente os emolumentos pelo aludido serviço público extrajudicial de autenticações de documentos, reconhecimento de firmas e de procurações públicas;

CONSIDERANDO que os emolumentos referentes às autenticações de documentos, reconhecimento de firmas e procurações públicas são de pequeno valor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Rio Branco a arrecadar, diretamente, os valores constantes nas guias, por ele expedidas, para pagamento das despesas alusivas à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e de procurações públicas.

**Art. 2º.** Determinar que a Coordenadoria de Finanças deste Poder fique encarregada da fiscalização e recolhimento, ao término do expediente, da totalidade dos valores referentes às despesas especificadas no artigo anterior, providenciando o depósito identificado na conta do Tribunal de Justiça deste Estado (Banco do Brasil, Agência n.º 3550-5, Conta Corrente n.º 119.368-6).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça - Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 07 de março de 2006.

  
Des. Aguiar de Castro Neto  
Corregedor Geral da Justiça